

# PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021:

Art. X. Os arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º .....

.....

III- .....

.....

**i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2021; e**

**j) R\$ 248,94 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), a partir do ano-calendário de 2022.**

..... “ (NR)

“Art.8º .....

.....

II- .....

.....

b) .....

.....

**10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2021; e**

**11. R\$ 4.676,41 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2022;**

c) .....

.....

**9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2021; e**



**10. R\$ 2.987,28 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2022;**

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estranhamente o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei que reajusta a Tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas sem reajustar também as deduções com dependentes e com as despesas com instrução, em nítido prejuízo aos trabalhadores.

De modo a corrigir a mencionada falha, apresentamos esta emenda, propondo a correção das citadas deduções pelo mesmo percentual aplicado à faixa de isenção da Tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, qual seja, 31,3%.

Trata-se de uma medida de justiça fiscal, ainda mais em um momento de alta inflação, no qual a renda das famílias encontra-se cada vez mais achatada pela constante alta dos preços.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ – PE**

Líder do PDT





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz )

Apresentação: 10/08/2021 09:31 - PLEN  
EMP 13 => PL 2337/2021

EMP n.13

“ A r t . 4 °

.....  
.....  
.....  
.....  
| | | -  
.....  
.....  
.....

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2021; e

j) R\$ 248,94 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), a partir do ano-calendário de 2022.

..... “ (NR)

“ A r t . 8 °

.....  
.....  
.....  
| | | -  
.....  
.....  
.....

b )



.....  
.....  
10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2021; e

11. R\$ 4.676,41 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2022;

c )

.....  
.....  
.....  
.....  
9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2021; e

10. R\$ 2.987,28 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2022;

.....  
.....” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD218619434800, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

